



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2081/MAP – 04 Março 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2192/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 302/2011 de 04 de Março do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. Luís Guimarães de Carvalho
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 2192/XI/2.ª DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

ATRASOS E INSUFICIÊNCIAS NO REGIME DE PAGAMENTO ÚNICO (RPU)

Caro chefe,

Em resposta ao ofício n.º 1112/MAP, remetido por V. Exa. em 4 de Fevereiro de 2011, relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de esclarecer o seguinte:

1. O Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de Janeiro, estabelece as regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores.

De acordo com o art. 20º do referido Regulamento, os Estados-Membros procedem a controlos administrativos dos pedidos de ajuda, a fim de verificar as condições de elegibilidade para a ajuda. Os controlos administrativos são completados por um sistema de controlos *in loco*, para verificação da elegibilidade para a ajuda.

O mesmo Regulamento estabelece no n.º 3 do art. 29º que os pagamentos ao abrigo de regimes de apoio enumerados no Anexo I, designadamente, o Regime de Pagamento Único (RPU), não são efectuados antes da conclusão da verificação das condições de elegibilidade, a realizar pelo Estado-Membro nos termos do artigo 20º.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

De acordo com as disposições regulamentares, os pagamentos efectuados pelo IFAP abrangeram todos os beneficiários que reuniam, à data de pagamento, as condições de elegibilidade.

Até à data e, no que respeita à campanha de 2010, foram efectuados pagamentos, nos prazos fixados e divulgados pelo IFAP, num montante global de 382955 mil euros.

Com os melhores cumprimentos, *As prezadas*

A Chefe do Gabinete

Gabriela Freitas